Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/148

Rio Grande, 24 de Março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção a Indicação n°32/21, em atendimento à proposição do Vereador Rogério Gomes, solicitando Projeto de Lei contemplando a possibilidade de realização de REFIS, vimos informar que a SMF está realizando levantamento para poder embasar a realização de um REFIS no ano de 2021, visto que houve um em 2019/2020. Estamos realizando primeiramente processo para credenciamento de operadores de cartão de crédito para que se possa ampliar o leque de opções de pagamento para facilitar ao contribuinte. Cabe ressaltar que já estão sendo feitas algumas ações para auxiliar os munícipes dentre elas o Decreto 18.050 de 18/03/21 (ANEXO).

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

DECRETO Nº 18.050 DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 18.041/2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do tributo municipal, Imposto Sobre Serviços (ISS) Fixo, previsto no inciso II do caput do art. 46, da Lei nº 6822, de 30 de dezembro de 2009, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - Vencimento original em 15 de abril de 2021, fica com vencimento para 15 de agosto de 2021;

II - Vencimento original em 15 de maio de 2021, fica com vencimento para 15 de setembro de 2021; e

III - Vencimento original em 15 de junho de 2021, fica com vencimento para 15 de outubro de 2021.

Parágrafo único: A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica prorrogado o tributo municipal, Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará), na redação que lhe deu o Art. 331º, inciso III, alínea a, item 5 da lei 1799A, de 31 de dezembro de 1966 alterada pela Lei 2105 de 19 de dezembro de 1969, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021, ficando prorrogado para 15 de agosto de 2021.

Parágrafo único: A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º Fica suspenso pelo período de 120 dias, a contar deste, salvo nos casos de prescrição e decadência:

I - o envio ao Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) e para protesto extrajudicial, os débitos administrativos inscritos em Divida Ativa;

II - as ações de cobranças administrativas;

III - os prazos para reclamações e recursos na Fazenda;

IV – a rescisão dos contratos de permissionários inadimplentes.

Art. 4º As permissões de uso em atraso, compreendidas entre março de 2020 a agosto de 2021 serão parceladas em 12 vezes, porém terão suas considerações apreciadas em Lei Específica.

Art. 5º Ficam prorrogados os Alvarás e Licenças de Funcionamento, com exceção de ambulantes, conforme Decreto nº 18.000 de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.041, de 16 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação